



Orientações Consultoria De Segmentos
Nota Fiscal para Cupom Fiscal - Ceará

16/04/2019

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3. Análise da Legislação	3
4. Conclusão	5
5. Informações Complementares	6
6. Referências	6
7. Histórico de Alterações	6

1. Questão

Esta análise aborda sobre a emissão de nota fiscal para cupom fiscal em operações no Estado do Ceará.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Artigo 135, § 2º, do RICMS/2000 e Comunicado CAT 52/2001.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Nosso cliente apresentou questionamento sobre a forma como o sistema emite a nota fiscal sobre o cupom fiscal, alegando que os impostos não devem constar da nota fiscal, pois os mesmos já estão no cupom fiscal. Esta situação ocorre em operações internas no Estado do Ceará.

Baseado na legislação do Estado Cearense através do Decreto 29.907 de 2009, a nota fiscal poderá ser emitida quando houver solicitação do adquirente e deve obedecer as regras abaixo:

Art. 36. O Cupom Fiscal e a Nota Fiscal de Venda Consumidor, modelo 2, ambos emitidos por ECF, serão utilizados nas operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS.

§ 1º O contribuinte deve emitir o cupom fiscal e entregá-lo ao comprador ou consumidor, independentemente do seu valor ou de solicitação.

§ 2º O estabelecimento que for também contribuinte do IPI deverá atender à legislação própria.

§ 3º É vedado o destaque do ICMS na Nota Fiscal de Venda a Consumidor.

§ 4º As especificações do equipamento ECF de que trata este artigo são as definidas em convênio específico.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, na venda a prazo e para entrega de mercadoria em domicílio do consumidor adquirente, localizado neste Estado, poderá ser emitido cupom fiscal por ECF, desde que conste no documento, impressas pelo próprio equipamento ou por meio gráfico indelével, as seguintes informações:

I - identificação e endereço do consumidor adquirente;

II - data e hora da saída das mercadorias do estabelecimento do emitente;

III - no caso de venda a prazo, informações relativas a preço à vista, preço final, quantidade, valor e datas de vencimento das prestações, e a expressão "Venda a Prazo";

IV - codificação e descrição das mercadorias objeto da operação, ainda que resumida;

V - placa do veículo transportador, por meio de carimbo próprio aplicado no verso do respectivo cupom fiscal.

§ 6º Nos casos fortuitos ou por motivo de força maior, tais como falta de energia elétrica, quebra, furto do equipamento, em que o contribuinte esteja impossibilitado de emitir pelo equipamento ECF o respectivo cupom fiscal ou a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em substituição a esses documentos, será permitida a emissão por qualquer outro meio, inclusive o manual, da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, devendo ser anotado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências (RUDFTO), modelo 6:

I - motivo e data da ocorrência;

II - números, inicial e final, dos documentos fiscais emitidos.

§ 7º Para fins de apuração do imposto, quando da ocorrência dos casos previstos no § 2º do art. 37 e §§ 6º e 9º deste artigo, os documentos emitidos deverão ser escriturados em linhas específicas, diferentes das utilizadas para escrituração dos Cupons Fiscais e Notas Fiscais de Venda a Consumidor emitidas por ECF.

§ 8º O disposto nesta subseção aplica-se igualmente às prestações de serviços de transporte de passageiro, quando obrigados ao uso do ECF.

§ 9º Por exigência da legislação federal ou em razão da natureza da operação, o contribuinte emitirá, em substituição ao Cupom Fiscal, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A.

§ 10. Por solicitação do adquirente, sem prejuízo da emissão de Cupom Fiscal, o contribuinte poderá emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, hipótese em que deverá:

I - anotar, nas vias do documento fiscal emitido:

a) o número de ordem do Cupom Fiscal;

b) o número de ordem do ECF, atribuído pelo estabelecimento;

c) o número de série de fabricação do ECF;

d) a data de emissão e respectivo valor do Cupom Fiscal; (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 29.963, de 20.11.2009, DOE CE de 23.11.2009)

II - anexar o Cupom Fiscal à via fixa do documento emitido;

III - indicar na coluna "Observações" do livro Registro de Saídas apenas o número e a série da nota fiscal.

No § 3º temos a informação que é vedado o destaque do ICMS na Nota fiscal de Venda a Consumidor, para o Estado do Ceará.

Diferente do que orienta o Estado de São Paulo, que não há orientação para não destacar os impostos na nota fiscal emitida sobre o cupom fiscal. Isso se justifica porque o cupom fiscal ficará retido na empresa (fixado à via da nota fiscal arquivada na empresa) e o adquirente sairá apenas com a nota fiscal, logo, há a necessidade de se destacar os impostos.

Com relação à escrituração e apuração dos impostos, observa-se que ocorrerão com base no cupom fiscal. A nota fiscal não influenciará neste processo.

A título exemplificativo, segue abaixo orientação emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (questão 6.4 disponível no link ao final deste documento).

"6.4. Se o comprador, pessoa física ou jurídica não-contribuinte, exigir Nota Fiscal, pode-se deixar de emitir o Cupom Fiscal?"

Não. Estando o contribuinte obrigado ao uso do ECF, os dois documentos deverão ser emitidos: Cupom Fiscal e Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A ou NF-e.

A Nota Fiscal, com destaque de ICMS, se a operação for tributada, será entregue ao adquirente da mercadoria e o Cupom Fiscal ficará anexo à via fixa (grapeado).

Essa Nota Fiscal emitida deve conter o CFOP 5.929, caso o adquirente seja de SP, ou 6.929, caso o adquirente seja de outro Estado. Ela deve ser toda preenchida, sendo a sua escrituração feita com valores zerados, já que o débito será feito pelo cupom, Assim, no livro Registro de Saídas deve ser registrado para esta nota apenas a coluna "Observações", onde serão indicados o seu número e a sua série.

Fundamento: artigo 135, § 2º, do RICMS/2000 e Comunicado CAT 52/2001."

No Comunicado CAT 52/2001 é reforçada sobre as informações que deverão constar na nota emitida sobre o cupom.

COMUNICADO CAT Nº 52, de 15-10-2001

(D.O.E. de 17-10-2001)

Esclarece aos contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, quando solicitada, além do cupom fiscal

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista que o Comunicado CAT-43, de 22-8-01 está gerando dúvidas a respeito da emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, por contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, esclarece que:

1 - nos termos do artigo 135, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-00, além da regular emissão do cupom fiscal, é obrigatória a emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, quando esse documento for solicitado pelo adquirente da mercadoria;

2 - essa Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque de ICMS, se a operação for tributada, mas será escriturada no livro Registro de Saídas apenas na coluna "Observações", conforme determinado no citado artigo;

3 - fica, portanto, sem efeito o Comunicado CAT-43, de 22-8-01.

4. Conclusão

Com base nas pesquisas realizadas, entendemos que para o estado do Ceará o ICMS não deverá ser destacado, diferentemente do Estado de São Paulo que deverá destacar os impostos como um espelho do cupom e somente escriturar no livro com os valores zerados. Sugerimos verificar se a escrituração e apuração do ICMS está correta, apenas por precaução.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não há.

6. Referências

- <http://www.iobonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I6182349E3F76890CE040DE0A24AC579B¬a=0&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=2#pcicce-04613-6.5.5>
- http://pfe.fazenda.sp.gov.br/guia_procedimentos_ecf_06.shtm
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Regulamento_icms/art135.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut
- <http://www2.sefaz.ce.gov.br/alfrescoPublic/br.com.alfresco.FormMain/FormMain.html>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FO	28/10/2013	1.00	Análise da emissão de nota fiscal sobre cupom fiscal	THWONS
RS	16/04/2019	2.00	Análise da emissão de nota fiscal sobre cupom fiscal	5626246